

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

### ELEMENTOS

#### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.**

##### **OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, I c/c § 2º)**

O presente processo decorre da necessidade da Secretária de Educação de contratar empresa especializada na prestação de serviços de vidraçaria, com fornecimento de materiais e mão de obra para instalação, visando atender às demandas das unidades escolares da rede municipal de ensino, bem como das demais secretarias vinculadas à Administração Pública Municipal.

A presente contratação tem como objetivo garantir a manutenção, conservação, segurança e adequação dos espaços públicos utilizados diariamente por servidores, alunos e munícipes. Os serviços de vidraçaria são essenciais para substituição de vidros danificados, instalação de novas peças, manutenção de janelas, portas, divisórias e demais estruturas que utilizam vidro como componente funcional e estrutural.

A necessidade decorre do desgaste natural dos materiais, ocorrência de quebras acidentais, ações climáticas, vandalismo e adequações estruturais necessárias ao pleno funcionamento das unidades administrativas e educacionais. A ausência desses serviços pode comprometer a segurança dos usuários, a integridade do patrimônio público, o conforto térmico e acústico dos ambientes, além de prejudicar o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas.

A contratação de empresa especializada assegura que os serviços sejam executados, com qualidade, segurança e durabilidade, utilizando materiais adequados e mão de obra qualificada. Além disso, a contratação de forma unificada proporciona maior eficiência administrativa, agilidade no atendimento das demandas e melhor controle dos custos públicos, evitando contratações fragmentadas e emergenciais.

#### **2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

##### **OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, III c/c § 2º)**

##### **Resposta ou Justificativa para não responder:**

A contratada deverá apresentar CNPJ ativo na receita federal; Prova de regularidade para com a Fazenda Federal; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou Extrajudicial.

#### **3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.**

##### **OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, V c/c § 2º)**

##### **Resposta ou Justificativa para não responder:**

O processo licitatório para contratação de serviço de vidraçaria, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra para instalação, visa à seleção da proposta mais vantajosa para atender às necessidades da Administração Pública.

Após análise das possíveis soluções para suprir a demanda do Município, foram identificadas as seguintes alternativas:

**A:** Aquisição isolada dos materiais de vidraçaria, ficando a instalação sob responsabilidade da equipe da Administração Pública. Entretanto, esta alternativa mostra-se inviável, considerando que o Município não dispõe de equipe técnica especializada, ferramentas e equipamentos adequados para a correta execução dos serviços de instalação, o que poderia comprometer a segurança, a qualidade e a durabilidade dos serviços executados.

**B:** Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação completa dos serviços de vidraçaria. Esta alternativa apresenta-se como a mais viável, uma vez que a empresa contratada deverá disponibilizar materiais, mão de obra especializada, equipamentos e todos os recursos necessários para a adequada execução dos serviços, garantindo segurança, qualidade e cumprimento das normas técnicas aplicáveis.

Diante disso, conclui-se que a solução mais adequada é a realização de processo licitatório na modalidade de pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por lote.

A contratação terceirizada mostra-se vantajosa em razão da especialização necessária para fornecimento e instalação dos materiais de vidraçaria, além de proporcionar melhor custo-benefício para a Administração Pública.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.**

**OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO**, mas se não responder, precisa justificar Art. 18, § 1º, VII c/c § 2º.

**Resposta ou Justificativa para não responder:**

O processo licitatório para contratação de empresa especializada em serviços de vidraçaria, com fornecimento de materiais e mão de obra para instalação, faz-se necessário para garantir a execução adequada dos serviços destinados às unidades da rede municipal de ensino.

A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais itens necessários para a execução completa dos serviços, incluindo fabricação, transporte, instalação, fixação e acabamento dos vidros e demais componentes relacionados.

Os materiais utilizados deverão possuir qualidade adequada, resistência e atender às normas técnicas de segurança vigentes, garantindo durabilidade e segurança aos usuários. A contratada será responsável pela correta instalação dos materiais, bem como pela substituição ou correção de eventuais defeitos identificados durante o período de garantia.

#### **5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.**

**OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM** ( Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º)

**Resposta:**

As memórias de cálculo (planilha de pesquisa de preços) e demais documentos (orçamentos) responsáveis pela definição do valor máximo a ser licitado serão anexados junto ao processo.

Não é possível integrar o objeto em outro processo licitatório/contratação, visto que é um objeto singular e bem específico.

No que versa sobre os quantitativos e serviços, com base na necessidade da Secretaria de Educação, pode-se deduzir que há uma expectativa de contratação, conforme tabela abaixo:

<b>Item</b>	<b>FONTE</b>	<b>QTT</b>	<b>UND</b>	<b>Especificação/Descrição do Item</b>
<b>01</b>	<b>SINAPI</b>	<b>40</b>	M <sup>2</sup>	MÃO DE OBRA PARA TROCA DE VIDRO TEMPERADO. INCLUSO FERRAMENTAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS.
<b>02</b>	<b>SINAPI</b>	80	M <sup>2</sup>	MÃO DE OBRA PARA TROCA DE VIDRO COMUM. INCLUSO FERRAMENTAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS
<b>03</b>	<b>SINAPI</b>	50	M <sup>2</sup>	VIDRO LISO INCOLOR 6 MM - SEM COLOCAÇÃO
<b>04</b>	<b>SINAPI</b>	30	M <sup>2</sup>	VIDRO LISO INCOLOR 4MM - SEM COLOCAÇÃO
<b>05</b>	<b>SINAPI</b>	20	M <sup>2</sup>	VIDRO TEMPERADO INCOLOR E = 10 MM, SEM COLOCAÇÃO

06	SINAPI	20	M <sup>2</sup>	VIDRO TEMPERADO FUME/VERDE E = 10 MM, SEM COLOCAÇÃO
----	--------	----	----------------	---

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.**

**OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM** ( Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º)

**Resposta:**

Conforme os valores da tabela SINAPI com BDI o valor total estimado da despesa é de **R\$ 50.337,70**

**7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.**

**OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM** ( Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º)

**Resposta:**

Preliminarmente, quanto à possibilidade de parcelamento do objeto, é sabido que a divisão da contratação deverá ser adotada sempre que houver viabilidade técnica e econômica para sua implementação.

Entretanto, considerando que o objeto refere-se à prestação de serviços de vidraçaria, com fornecimento de materiais e mão de obra para instalação, entende-se que a contratação por lote mostra-se mais adequada e vantajosa para a Administração, tendo em vista a necessidade de padronização dos materiais empregados, garantia da compatibilidade técnica dos serviços executados, uniformidade no acabamento, bem como a atribuição de responsabilidade única à contratada pelo fornecimento, transporte, instalação e eventuais ajustes necessários.

**8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.**

**OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO**, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, XI c/c § 2º).

**Resposta ou Justificativa para não responder:**

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

Após análise da demanda, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto pretendido.

**9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.**

**OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO**, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, I c/c § 2º)

**Resposta ou Justificativa para não responder:**

Não tem como demonstrar previsão de contratação, diante do fato de que o município não possui Plano de Contratações Anual publicado.

**10. DEMONSTRAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS, ADMITIDA A ADOÇÃO DO CATÁLOGO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL POR TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;**

**OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO**, mas se não responder, precisa justificar (Art. 19, II, § 2º)

**Resposta ou Justificativa para não responder:**

Justifica-se a não utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras diante do fato de que o município não possui catálogo eletrônico de padronização de compras publicado.

**11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.**

**OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO**, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, IX c/c § 2º)

**Resposta ou Justificativa para não responder:**

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vidraçaria, com fornecimento de materiais e mão de obra para instalação, possibilita maior competitividade entre empresas do ramo, contribuindo para a obtenção de propostas mais vantajosas e melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

Além disso, a contratação de empresa especializada garante a correta execução dos serviços, assegurando maior durabilidade, segurança, qualidade no acabamento e conformidade técnica das instalações, evitando gastos futuros com manutenções corretivas decorrentes de execução inadequada.

A realização dos serviços de vidraçaria também contribuirá para a melhoria das condições estruturais, funcionais e estéticas dos ambientes, proporcionando maior conforto, segurança e melhor aproveitamento dos espaços utilizados pela Administração Pública.

**12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.**

**OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO**, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, X c/c § 2º)

**Resposta ou Justificativa para não responder:**

A fim de garantir que a contratação seja realizada de forma correta e segura, o Gestor da Pasta irá nomear fiscal do contrato, sendo o servidor indicado responsável pelo acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos equipamentos e serviços executados.

**13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.**

**OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO**, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, X II c/c § 2º)

**Resposta ou Justificativa para não responder:**

As especificações dos materiais a serem adquiridos, contemplam além das características da matéria prima, critérios para armazenagem, reciclagem e exploração.

Visando estimular e estabelecer procedimentos de descarte, reparos adequados e soluções eficientes que causem menos impactos na natureza, a destinação ambientalmente adequada é a destinação que minimiza os riscos ao meio ambiente e adota procedimentos técnicos de reciclagem, tratamento ou disposição final.

Dada à natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário, tão somente, que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e as normas vigentes da política de sustentabilidade ambiental.

**14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.**

**Resposta: OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM** (Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º)

Na presente contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vidraçaria, com fornecimento de materiais e mão de obra para instalação, pretende-se alcançar resultados vantajosos, tais como a melhoria da infraestrutura dos ambientes, a adequação e manutenção dos espaços físicos, bem como a ampliação da segurança, funcionalidade e conforto das instalações, contribuindo para a prevenção de transtornos, o aumento da durabilidade dos ambientes e a melhor utilização dos espaços.

**15. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.**

**OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM**

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE VIDROS NAS SECRETARIAS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MUNICIPAL, mostra-se tecnicamente possível e fundadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

**Município de São Lourenço do Oeste, 27 de Maio de 2026.**

**Equipe de planejamento da contratação:**

---

IVETE ELIAS CHAVES

Técnico de Apoio Administrativo - Matrícula 3225/01

---

ALEX CLEIDIR TARDETTI

Secretário Municipal de Educação - Matrícula 3430/02

---

ANTONIO CANTELMO NETO

Secretário Municipal de Administração e Fazenda  
Matrícula: 3407/02